



ANO XV

Nº: 2180

06 DE NOVEMBRO DE 2019

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
Pautas	3
Atas.....	4
Acórdãos	4
SEGUNDA CÂMARA	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
CORREGEDORIA GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	8
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	10
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	10
EDITAIS	11
DESPACHOS	11
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	13
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
Despachos.....	14
Termo de Ajuste de Gestão	16
Portarias	16
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	18
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Conselheiros – Diretores de Gabinete	19
Auditores – Coordenadores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo.....	19
Administrativo	19



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 173342/19

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, MOUNIR CHAOWICHE

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAQUEL CANCIO FENDRICH, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3382/19 - TRIBUNAL PLENO

Relatório de Monitoramento. Processo instaurado para demonstração e acompanhamento do atendimento à determinação exarada no item II do Acórdão nº 565/2019 – Tribunal Pleno, proferido nos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 473039/17, para efeito de retomada das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória. Atendimento substancial das medidas determinadas. Pela revogação da medida cautelar para o fim de autorizar a retomada das obras.

1. Trata-se de monitoramento instaurado em cumprimento ao item VII, do Acórdão nº 565/19, do Tribunal Pleno (cópia juntada na peça 02), tendo por objeto a demonstração e o acompanhamento do atendimento à determinação exarada no item II da sua parte dispositiva, no sentido de que sejam adotadas as medidas condicionantes para a retomada das obras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR destinadas a ampliar o sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória, estabelecidas nos itens 3.11.1. e 3.11.2 da fundamentação daquela decisão,[1] referentes, respectivamente, às obras de redes coletoras (Contratos nº 23.534/2016 e nº 23.533/2016) e às obras de estações de tratamento de esgoto (Contratos nº 23.615/2016 e nº 23.988/2016).

A suspensão cautelar das referidas obras foi originariamente determinada pelo Despacho nº 2236/17, ratificado pelo Acórdão nº 4807/17 – Tribunal Pleno (peças 174 e 186 dos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 473039/17), e mantida, em análise de pedido de reconsideração, pelo Acórdão nº 5028/17 – Tribunal Pleno



(peça 245 daqueles autos).

Em atenção ao Despacho nº 353/19 (peça 5), a Companhia de Saneamento do Paraná foi intimada, na pessoa do respectivo gestor, para demonstração, no prazo de 60 dias, das medidas especificadas nos itens 3.11.1 e 3.11.2 da fundamentação do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, sob pena de deliberação acerca da determinação de anulação dos certames e dos contratos deles decorrentes.

Em atendimento, a SANEPAR apresentou manifestação e acostou documentos nas peças 13 a 59.

Nos termos do Despacho nº 696/19 (peça 60), os autos foram remetidos à 2ª Inspeção de Controle Externo, designada para instrução processual pelo Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, na qualidade de atual responsável pela fiscalização da Companhia de Saneamento do Paraná.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, após análise da documentação apresentada, emitiu a Instrução nº 14/19 (peça 62), em que concluiu que, do ponto de vista meramente formal, as determinações foram respondidas ou justificadas, com a apresentação de informações, planilhas, documentos e declarações, motivo pelo qual manifestou sua não oposição à retomada das obras.

No entanto, considerou imprescindível a prévia emissão de opinativo pela 1ª Inspeção de Controle Externo, por ter sido a responsável pelo processo de fiscalização que deu origem ao presente Monitoramento, bem como recomendou a oitiva da Coordenadoria de Obras Públicas, em razão de sua competência para análise especializada da matéria, e por ter apresentado instruções nos autos originários.

Pelo Despacho nº 902/19 (peça 64), em acolhimento, determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, na condição de unidade que responde temporariamente pela 1ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Obras Públicas e ao Ministério Público de Contas, para manifestações a respeito da possibilidade de prosseguimento das obras em exame.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 884/19 (peça 67), acostou aos autos a Informação nº 05/19, em que manifestou o entendimento de que o Monitoramento deve ser realizado pela 2ª Inspeção, por atuar diretamente junto à SANEPAR, reunindo, portanto, as condições de cumprir com as atividades inerentes a essa tarefa. Por esse motivo, acompanhou o opinativo daquela unidade de fiscalização, pelo retorno da execução dos contratos em comento, desde que a Coordenadoria de Obras Públicas assim se pronuncie.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Obras Públicas – COP, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 38/19 (peça 68) em que, após detida análise do atendimento de cada uma das determinações impostas, opinou pela retomada das obras, desde que com os mesmos preços contratados, sujeitos apenas aos reajustes contratuais. Apresentou, contudo, considerações a respeito das informações e documentos acostados pela SANEPAR.

Quanto ao item 3.11.1 do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, referente às obras das Redes Coletoras Esparsas e C3 (Contratos nº 23.534/2016 e nº 23.533/2016), em que pese tenha concluído pelo atendimento das determinações estabelecidas, reforçou o contido na citada decisão, no sentido de que os preços unitários a serem utilizados na retomada das obras devem ser os mesmos contratados, com possibilidade de reajuste de acordo com os índices constantes nos respectivos contratos, em função do tempo decorrido entre a licitação e a repactuação dos respectivos contratos, ambos em regime de empreitada por preço unitário.

Teceu, ainda, os seguintes comentários:

1. Embora a SANEPAR tenha atendido ao determinado no Acórdão, ao analisar o quesito “c”, que informa as unidades construtivas executadas, inclusive as que não constavam no projeto básico e foram objeto de alteração em campo, chama a atenção a presença de Ordens de Serviço (peça 18, páginas 31 e 32), conforme exemplos reproduzidos nas Figuras 15 e 16, com dispositivo “válvula de retenção” em todas as ligações. Tais dispositivos, em ligações prediais de esgotos, exigem constante manutenção preventiva e são utilizados para evitar refluxos de esgotos nas residências.

Esta Unidade Técnica entende ser necessário que a Sanepar estude as alternativas e realize as obras necessárias para mitigar esse grave problema, que é o refluxo do esgoto, nessas e em outras situações semelhantes existentes nos respectivos contratos, cujas obras encontram-se em previsão de autorização para retomada.

2. Em relação ao item “d”) informou, para o contrato nº 23.533/2016 – Redes Esparsas, que no total das unidades previstas serão executados 82,87%. Porém, nas redes coletoras de esgotos a substituir será executado apenas 5,51% do valor da unidade construtiva. Ressalte-se que redes coletoras de esgoto a serem substituídas, em geral, são incluídas numa obra porque a rede coletora existente apresenta problemas, sendo necessária e importante sua substituição para melhorar a qualidade do serviço de esgotamento sanitário prestado. Em alguns casos tais redes são de materiais porosos que apresentam grande vazão de infiltração, sobrecarregando a rede coletora a jusante e, em outros, apresentam problemas de diâmetro reduzido, estrangulando o sistema coletor.

Recomenda-se que a Sanepar, visando o interesse público, na retomada da obra, exija a execução de toda a extensão contratada ou apresente justificativas técnicas fundamentadas para os trechos a serem suprimidos.

Já em relação ao item 3.11.2 do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, referente às obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto C3 e de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto São Bernardo (Contratos nº 23.615/2016 e nº 23.988/2016), afirmou que somente não houve o atendimento de parte das determinações constantes dos quesitos “b” e “c”, uma vez que as planilhas de serviço foram apresentadas com valores totais majorados, o que não pode ser admitido, e as notas fiscais dos equipamentos tiveram o valor e a chave de acesso ocultadas, o que impede a verificação dos valores dos equipamentos adquiridos e a consulta da autenticidade dos documentos apresentados.

Detalha-se, na transcrição a seguir, os comentários referentes à obra de Implantação da ETE C3 (Contrato nº 23.615/2016), após análise da planilha de quantitativos e custos unitários contemplando os projetos efetivamente utilizados para a execução da obra:

1. A Sanepar apresenta uma planilha de quantitativo atual para a ETE C3 (peça 59, página: 1), com análise das medições acumuladas, elevando o valor contratado de R\$ 3.811.627,92 (três milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) para o valor de R\$ 5.436.856,16 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), com diversos itens majorados, conforme Figura 17. Apresenta, ainda, outra planilha com timbre da Sanepar, datada de 21/05/19, com detalhamento dos

serviços do quantitativo atual, apresentando valores majorados em diversas unidades construtivas (peça 59, páginas: 12 a 68).

2. Ressalte-se que tais planilhas não devem ser admitidas e nem levadas em consideração por apresentarem valores diferentes dos contratados e estarem em desconformidade com o Acórdão nº 565/19-STP, além de não serem lastreadas em justificativas ou elementos técnicos capazes de fundamentá-las. Reforce-se, também, que não devem ser utilizadas para propor nenhum tipo de aditivo contratual ou reequilíbrio econômico ou financeiro ao Contrato nº 23.615/2016.

3. Ao analisar o quesito “c”, apresentar homologação do sistema de tratamento e a aprovação dos equipamentos a serem instalados nas unidades produtivas, junto com a apresentação de suas respectivas notas fiscais, verificou-se que a Sanepar apresentou cópias das notas fiscais com os seus valores e chave de acesso apagados, não permitindo a consulta de valores dos equipamentos e da autenticidade dos documentos apresentados, devendo cumprir tal quesito para a retomada das obras.

4. Feitas as considerações a respeito dos valores apresentados, o Parecer é favorável à retomada das obras de Implantação da ETE C3, desde que, os preços a serem utilizados na retomada das obras sejam os mesmos contratados, ou seja R\$ 3.811.627,92 (três milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) com possibilidade de reajuste, de acordo com os índices constantes nos respectivos contratos, em função do tempo ocorrido entre a licitação e a repactuação do respectivo contrato, em regime de empreitada por preço global, conforme contido no Acórdão nº 565/19 STP.

De modo semelhante, a propósito da obra de ampliação da ETE São Bernardo (Contrato nº 23.988/2016), a COP teceu os comentários a seguir transcritos:

1. A Sanepar apresenta uma planilha de quantitativo atual para a ETE São Bernardo (peça 59, página: 2), com análise das medições acumuladas, elevando o valor contratado de R\$ 16.800.776,63 (dezesseis milhões, oitocentos mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para o valor de R\$ 18.165.666,29 (dezoito milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), com diversos itens majorados, conforme Figura 19. Apresenta, ainda, outra planilha com timbre da Sanepar, datada de 21/05/19, detalhamentos dos serviços do quantitativo atual apresentando valores majorados em diversas unidades construtivas (peça 59, páginas: 69 a 169).

2. Ressalte-se que tais planilhas não devem ser levadas em consideração por apresentarem valores diferentes dos contratados e estarem em desconformidade com o Acórdão nº 565/19-STP, além de não serem lastreadas em justificativas ou elementos técnicos capazes de fundamentá-las. Reforce-se, também, não devem ser utilizadas para propor nenhum tipo de aditivo contratual ou reequilíbrio econômico ou financeiro ao Contrato nº 23.988/2016.

3. Ao analisar o quesito c), apresentar homologação do sistema de tratamento e a aprovação dos equipamentos a serem instalados nas unidades produtivas, junto com a apresentação de suas respectivas notas fiscais, verificou-se que a Sanepar apresentou cópias das notas fiscais com os seus valores e chave de acesso apagados, não permitindo a consulta de sua autenticidade, devendo cumprir tal quesito para a retomada das obras.

4. Feitas as considerações a respeito dos valores apresentados, o Parecer é favorável à retomada das obras de Ampliação da ETE São Bernardo, desde que os preços a serem utilizados na retomada das obras sejam os mesmos licitados e contratados, ou seja R\$ 16.800.776,63 (dezesseis milhões, oitocentos mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) com possibilidade de reajuste, de acordo com os índices constantes no respectivo contrato, em função do tempo ocorrido entre a licitação e a repactuação do respectivo contrato, em regime de empreitada por preço global, conforme contido no Acórdão nº 565/19 STP.

Ponderou, no entanto, que, muito embora a documentação apresentada não esteja completa no que concerne aos quesitos “b” e “c” do item 3.11.2 do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, não haveria impeditivo à retomada das obras, em razão de sua relevância para o interesse público, desde que atendidas as seguintes premissas: “(i) as obras foram contratadas no regime de empreitada por preço global e devem manter os valores contratuais conforme determinou o Acórdão nº 565/19-STP; (ii) as notas fiscais podem ser apresentadas à 2ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da Companhia de Saneamento do Paraná.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 932/19 da 2ª Procuradoria de Contas (peça 69), manifestou sua não oposição ao prosseguimento da execução dos contratos “desde que praticados os mesmos preços contratados, não sendo possíveis aditivos, apenas os reajustes contratuais nos índices e termos já previstos.”

Em atenção ao contido na Instrução nº 38/19 da Coordenadoria de Obras Públicas, a Companhia de Saneamento do Paraná apresentou a petição de peças 70 a 130, em que requereu urgência na deliberação e prestou os seguintes esclarecimentos:

2. Quanto ao item 3.1 – Contrato nº 23.533/2016 Redes Coletoras Esparsas e Contrato nº 23.534/2016 Redes Coletoras C3:

- Será atendida a recomendação para aplicação dos mesmos preços unitários da contratação original, na retomada da execução das obras, apenas com a possibilidade aplicação de reajustes contratuais a que se faça jus;

- A Sanepar envidará todos os esforços, especialmente a pesquisa/vistoria para identificação de ligações irregulares de águas pluviais à rede coletora de esgotos, afinal é a contribuição parasitária que compromete o desempenho do sistema coletor, propiciando a ocorrência de eventuais refluxos; desta forma, o objetivo será não instalar as válvulas de retenção mencionadas nas Ordens de Serviço – cumpre informar que este tipo de dispositivo não faz parte do arcabouço de recomendações técnicas contidas nos Manuais de referência da Companhia, a saber o Manual de Projetos de Saneamento e o Manual de Obras de Saneamento.

3. Quanto aos itens 3.2 – Contrato nº 23.615 – Implantação da ETE C3 e 3.3 – Contrato nº 23.988/2016 – Ampliação da ETE São Bernardo:

- Os valores a serem medidos/faturados, quando da retomada das obras, serão os valores originais, apenas acrescidos de eventuais reajustes contratuais a que se faça jus;

- Cabe esclarecer que a discrepância de valores apresentados a maior se refere a mero demonstrativo de que a solução técnica proposta não representaria o aceite de um objeto de valor inferior ao valor contratado;

- As notas fiscais serão apresentadas em anexo.

Ao final, informou que a retomada das obras ocorrerá mediante aprovação ou repactuação dos cronogramas físico-financeiros junto a cada contratada e se comprometeu a submeter eventuais pedidos de aditivos contratuais que venham a ser formulados pelas contratadas (por exemplo, em função de paralisação ou

desmobilização de obras) à apreciação deste Tribunal de Contas. É o relatório.

2. Em conformidade com as manifestações uniformes da 2ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, da Coordenadoria de Obras Públicas e da 2ª Procuradoria de Contas, deve ser revogada a cautelar proferida nos autos nº 473039/19, para o fim de ser autorizada a retomada das obras da Companhia de Saneamento do Paraná destinadas a ampliar o sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória, referentes às Redes Coletoras Esparsas e C3 (Contratos nº 23.534/2016 e nº 23.533/2016), à Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto C3 (Contrato nº 23.615/2016) e à ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto São Bernardo (Contrato nº 23.988/2016).

A Coordenadoria de Obras Públicas, unidade deste Tribunal especializada para a matéria, na Instrução nº 38/19 (peça 68), analisou tecnicamente os documentos e informações apresentados relativamente a cada uma das condicionantes à retomada das obras estabelecidas pelos itens 3.11.1. e 3.11.2 da fundamentação do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, motivo pelo qual acolhe-se, na íntegra, as conclusões da referida instrução, cujo conteúdo passa a integrar a presente decisão.

Como relatado, a unidade técnica concluiu pelo cumprimento das condicionantes, à exceção do parcial atendimento dos quesitos “b” e “c” do item 3.11.2 do Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, referentes às obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto C3 e de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto São Bernardo (Contratos nº 23.615/2016 e nº 23.988/2016). [2] e emitiu recomendações relativamente às obras das Redes Coletoras Esparsas e C3 (Contratos nº 23.534/2016 e nº 23.533/2016).

Inobstante o cumprimento parcial dos referidos quesitos, merece acolhimento a conclusão de que a continuidade das obras já poderia ter sido autorizada, em razão de sua relevância para o interesse público, desde que atendidas as seguintes premissas: “(i) as obras foram contratadas no regime de empreitada por preço global e devem manter os valores contratuais conforme determinou o Acórdão nº 565/19-STP; (ii) as notas fiscais podem ser apresentadas à 2ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da Companhia de Saneamento do Paraná.” Evidencia-se, portanto, que os esclarecimentos e documentos carreados aos autos eram suficientes para a autorização da continuidade das obras, com o atendimento das premissas acima indicadas.

Ainda assim, a SANEPAR, em sua derradeira manifestação de peças 70 a 130, que ora se recebe, explicitou, desde logo, a sua concordância com as recomendações referentes às obras das redes coletoras, bem como com a manutenção dos valores originalmente previstos nos contratos, acrescidos de eventuais reajustes contratuais a que se faça jus. Informou, ainda, a juntada das notas fiscais cuja inconformidade havia sido indicada pela unidade técnica.

Diante da nova manifestação apresentada pela SANEPAR, após a submissão da autorização da retomada das obras a decisão plenária, ora realizada, deverão os autos ser remetidos à Coordenadoria de Obras Públicas, à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e ao Ministério Público de Contas, para manifestações a respeito do integral cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno e da consequente possibilidade de encerramento dos presentes autos.

Consigna-se desde logo que, com o encerramento dos autos, o acompanhamento da execução das obras e a apreciação de possíveis pedidos de aditivos contratuais submetidos a este Tribunal incumbirão à 2ª Inspeção de Controle Externo, no exercício de suas atividades habituais de fiscalização, à qual caberá a propositura de Tomada de Contas Extraordinária, na eventual constatação de irregularidades.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

3.1. revogue a medida cautelar proferida nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 473039/17, oriunda do Despacho nº 2236/17, ratificado pelo Acórdão nº 4807/17 – Tribunal Pleno, mantida pelo Acórdão nº 5028/17 – Tribunal Pleno, ante o atendimento parcial das condicionantes estabelecidas pelo Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, para o fim de autorizar a retomada das obras da Companhia de Saneamento do Paraná destinadas a ampliar o sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória, referentes às Redes Coletoras Esparsas e C3 (Contratos nº 23.534/2016 e nº 23.533/2016), à Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto C3 (Contrato nº 23.615/2016) e à ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto São Bernardo (Contrato nº 23.988/2016); e

3.2. remeta os autos à Coordenadoria de Obras Públicas, à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e ao Ministério Público de Contas, para manifestações a respeito do integral cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno e da consequente possibilidade de encerramento dos presentes autos, ante o contido na petição de peças 70 a 130.

Após o atendimento do item 3.2, retornem os autos ao gabinete deste Relator para deliberação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Revogar a medida cautelar proferida nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 473039/17, oriunda do Despacho nº 2236/17, ratificado pelo Acórdão nº 4807/17 – Tribunal Pleno, mantida pelo Acórdão nº 5028/17 – Tribunal Pleno, ante o atendimento parcial das condicionantes estabelecidas pelo Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno, para o fim de autorizar a retomada das obras da Companhia de Saneamento do Paraná destinadas a ampliar o sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória, referentes às Redes Coletoras Esparsas e C3 (Contratos nº 23.534/2016 e nº 23.533/2016), à Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto C3 (Contrato nº 23.615/2016) e à ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto São Bernardo (Contrato nº 23.988/2016);

II – determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Obras Públicas, à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e ao Ministério Público de Contas, para manifestações a respeito do integral cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Acórdão nº 565/19 – Tribunal Pleno e da consequente possibilidade de encerramento dos presentes autos, ante o contido na petição de peças 70 a 130;

III – determinar, após o atendimento do item II, o retorno dos autos ao gabinete deste Relator para deliberação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019 – Sessão nº 38.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. 3.11.1. OBRAS DE REDES COLETORAS (Contratos nº 23.534/2016 e 23.533/2016)

- Informar o preço utilizado na licitação, por unidade construtiva;
- Informar o preço contratado por unidade construtiva;
- Informar as unidades construtivas executadas, inclusive as que não constavam no projeto básico e foram objeto de alteração em campo, com respectivo preço;
- Informar as unidades construtivas a executar até a conclusão do objeto, de forma justificada e fundamentada, observando-se o limite de acréscimo por item previsto no art. 65, § 1º, da Lei Geral de Licitações, com respectivos preços unitários equivalentes aos licitados e contratados, passíveis de reajuste de acordo com os índices constantes nos contratos, em virtude do tempo ocorrido entre a licitação e a repactuação;
- Realizar comparativo físico/financeiro entre as unidades construtivas contratadas e as efetivamente executadas até a paralisação da obra;
- Apresentar projeto executivo das unidades lineares que faltam ser executadas, contendo: sondagens, levantamento de pavimentos, ordens de serviços executivas – OSE's, planta geral com indicação das OSE's a serem executadas;
- Apresentar projeto “as built” das unidades lineares que já foram executadas, incluindo cadastro técnico;
- Apresentar comparativo físico/financeiro entre as unidades construtivas contratadas e as efetivamente executadas até a conclusão da obra;
- Apresentar carta de concordância da contratada para execução do projeto em relação às alterações de projeto das unidades lineares que já foram executadas;
- Apresentar anotações de responsabilidade técnica das alterações de projeto das unidades lineares que já foram executadas;
- Repactuar junto à contratada, novo cronograma de obras em função dos atrasos gerados devido à paralisação;
- Se comprometer a submeter possíveis propostas de termos aditivos aos contratos, em especial, aqueles que envolverem acréscimos dos valores a serem pagos, para prévia análise pela 2ª Inspeção de Controle Externo, que deverá comunicar eventuais irregularidades nos autos de Monitoramento.

3.11.2. OBRAS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (Contratos nº 23.615/2016 e 23.988/2016)

- Apresentar o recebimento oficial pela SANEPAR de todos os projetos executivos elaborados para a execução das obras das ETES C3, São Bernardo e UGL, com análise e emissão dos respectivos laudos de recebimento de estudos e projetos;
 - Apresentar planilha de quantitativos e custos unitários para as ETES C3 e São Bernardo contemplando os projetos efetivamente utilizados para a execução da obra, isto é, nova solução técnica projetada pela contratada e aprovada pela SANEPAR via LREP's;
 - Apresentar homologação do sistema de tratamento e a aprovação dos equipamentos a serem instalados nas unidades produtivas, sobretudo com relação àqueles materiais já entregues, conforme o estabelecido na IH-USMA-012-versão 2/SANEPAR, junto com a apresentação de suas respectivas notas fiscais;
 - Apresentar todos os laudos dos ensaios realizados com os corpos de prova realizados para o controle tecnológico do concreto, em todas as frentes de trabalho, conforme estabelece o Manual de Obras e Saneamento – MOS;
 - Efetuar análise das medições acumulada com base na planilha de quantitativos e custos unitários a ser apresentada;
 - Repactuar, junto à contratada, novo cronograma de obras em função dos serviços cujo acréscimo, devido à paralisação, comprovadamente se fizer indispensável, e cujos valores devem ser comprovadamente compatíveis com os de mercado e com os licitados;
 - Se comprometer a submeter possíveis propostas de termos aditivos aos contratos, em especial, aqueles que envolverem acréscimos dos valores a serem pagos, para prévia análise pela 2ª Inspeção de Controle Externo, que deverá comunicar eventuais irregularidades nos autos do Monitoramento.
2. b) Apresentar planilha de quantitativos e custos unitários para as ETES C3 e São Bernardo contemplando os projetos efetivamente utilizados para a execução da obra, isto é, nova solução técnica projetada pela contratada e aprovada pela SANEPAR via LREP's;
- Apresentar homologação do sistema de tratamento e a aprovação dos equipamentos a serem instalados nas unidades produtivas, sobretudo com relação àqueles materiais já entregues, conforme o estabelecido na IH-USMA-012-versão 2/SANEPAR, junto com a apresentação de suas respectivas notas fiscais;

1ª CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



2ª CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 672675/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: LICNES SERVICOS LTDA, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1451/19

I. Trata-se de representação lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Licnes Serviços Ltda., em face do edital de Pregão Presencial n.º 119/2019 lançado pelo Município de Campo Largo, objetivando suprir supostas irregularidades relacionadas às seguintes omissões:

- análise da situação econômico financeira da empresa licitante, através de demonstrações contábeis que indiquem boa situação financeira;
- necessidade de responsabilidade técnica de Eng. Eletricista, conforme dispõe a Resolução 336/89 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, letra "F" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24/12/1966, e demais cláusulas editalícias;
- necessidade de as empresas licitantes optantes do Simples Nacional solicitar o cadastramento – no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações, por se tratar de serviços continuados – Cessão de mão de obra;
- incluída na proposta a comprovação do fator FAT/RATWEB;
- descrição pelo Edital da relação de ferramentas a serem disponibilizadas para execução do contrato;
- critérios objetivos para avaliação do atestado de capacidade técnica, com características relevantes compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação;
- especificação dos treinamentos exigíveis para as funções e os serviços licitados;
- especificação do ano, modelo e condições de aceitabilidade dos veículos a serem disponibilizados as equipes, bem como distâncias médias mensais a serem percorridas por cada veículo;
- necessidade de revisão dos valores licitados mediante nova pesquisa de mercado contendo todas as informações necessárias e que não foram disponibilizadas para elaboração dos preços de referência.

II. Através do Despacho n.º 1299/19-GCDA (peça n.º 06), foi concedida oportunidade ao ente municipal para apresentar manifestação preliminar, o que foi pontualmente consolidado com o protocolo das justificativas e documentos constantes das peças n.os 11/17.

III. Da detida análise da petição de defesa prévia e de seus anexos, notadamente no que diz respeito aos dados constantes do Parecer Jurídico (peça n.º 15) e da manifestação da Pregoeira (peça n.º 16), verifico que os pontos trazidos ao conhecimento deste E. Tribunal de Contas foram analisados em seus pormenores de modo irretocável, razão pela qual entendo que a representação não merece ser recebida.

IV. Desse modo, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

V. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VI. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 721129/19
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, SILVIO ANTONIO DAMACENO
PROCURADOR: LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO
DESPACHO: 1456/19
 I. Nos termos do artigo 495-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.
 II. Após, retorne a este Gabinete.
 Curitiba, 1 de novembro de 2019.
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 317810/10
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: ADEL RUTS (FALECIDO(A) EM 2010), CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CRY S ANGELICA ULRICH, EMERSON SANTO STRESSER, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO/PROCURADOR ATILA SAUNER POSSE, JOSE ARI NUNES, LILIAN ALBACH
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1514/19

Tratam os autos da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada para apurar os valores efetivamente repassados nos exercícios de 2008 e 2011 pelo Município de Rio Branco do Sul ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

A Coordenadoria de Gestão Municipal apontou (peça 135) que não houve a prestação de contas para este Tribunal dos recursos repassados nos exercícios de 2008 a 2011 e que parte dos recursos foram fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

Assim, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Rio Branco do Sul ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida não fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União, conforme tabela abaixo:

Período	Valor Pago	Valor Fiscalizado pelo TCU[1]	Valor da Tomada de Contas Extraordinária	Gestor no Tomador	Gestor no Concedente
23/10/2008 a 31/12/2008	364.602,82	0,00	364.602,82	Crys Angélica Ulrich	Emerson Santo Stresser
01/01/2009 a 01/03/2010	5.548.781,66	185.887,41	5.362.894,25	Crys Angélica Ulrich	Adel Ruts
02/03/2010 a 31/12/2011	4.725.146,38	1.681.678,33	3.043.468,05	Crys Angélica Ulrich	Emerson Santo Stresser
Total	10.638.530,86	1.867.565,74	8.770.965,12	-	-

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar e intimar os interessados abaixo indicados a fim de que apresentem a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Rio Branco do Sul ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida não fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União, no prazo regimental de 15 dias, a partir da juntada do Aviso de Recebimento:

AUTUAR E CITAR:

a) espólio do senhor Adel Ruts, ex-prefeito e repassador dos recursos de 1º/1/2009 a 1º/3/2010, na pessoa da inventariante, senhora Nerli Geffer Rutz Stresser;

INTIMAR:

a) senhora Crys Angélica Ulrich, presidente Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida;

b) senhor Emerson Santo Stresser, prefeito e repassador dos recursos nos períodos de 23/10/2008 a 31/12/2008 e de 2/3/2010 a 31/12/2012;

c) Município de Rio Branco do Sul; e

d) Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. "Os ofícios de requisição solicitaram, em relação a cada ajuste firmado com as prestadoras de serviços de saúde terceirizados, desde o exercício de 2009 até abril de 2012, as seguintes informações/documentos:" Acórdão nº 13.563/2016 – Segunda Câmara do TCU.

"5.31. Destaque-se que as fontes que custearam as despesas com o Instituto tinham os seguintes códigos: 000, 303, 495, 497, 325, 326, 330 e 369 (peças 3, 4 e 5). As Fontes 495 e 497 se referem aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, cujos gastos correspondem aos débitos imputados às partes." Acórdão nº 5.293/2019 – Segunda Câmara do TCU.

PROCESSO Nº: 728294/18
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, BENONI CONSTANTE MANFRIN, BRUNO PEROZIN GAROFANI, FABIULA MOREIRA, FLAVIA MALUCELLI BALTAZAR, LUIZ DA SILVA BAVAROSKI, MONIQUE CRISTINE CONSTANTE NUCCI MARRERO, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, ROBERTO COSTA CURTA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RODRIGO MENDES ABUD
ADVOGADO/PROCURADOR BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1515/19

Retornam os autos em decorrência da manifestação dos interessados e do decurso

do prazo sem manifestação do senhor Luiz da Silva Bavaroski, cuja citação foi recebida por terceiro (peça 96).

Assim, inicialmente, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para pesquisa do atual endereço do interessado nos bancos de dados.

Caso encontrado endereço residencial diverso, determino a sua citação, por ofício, para defesa no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos.

No caso de pesquisa infrutífera, determino a citação por edital, na forma do art. 381, §2º do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 865658/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: CLAUDINEI SCHREIBER, FABIA CRISTINA ASOLINI, KELIN GHIZZI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1518/19

Retornam os autos após a manifestação dos interessados.

Preliminarmente, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para autuação da Associação dos Procuradores Municipais do Sudoeste do Paraná – APROMSOP como interessada, bem como da senhora Ângela Erbes (OAB/PR nº 47.116), na condição de Procuradora da APROMSOP.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 738056/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: RANGEL HOSPITALAR - EIRELI
ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1520/19

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, apresentada por RANGEL HOSPITALAR EIRELI em face do Edital de Pregão Presencial nº 29/2019, do Município de Cafetal do Sul, cujo objeto é a "contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde".

A representante aduz que:

i) Requereu esclarecimentos à representada sobre a ausência no edital de critério de correção monetária e juros de mora em caso de atraso nos pagamentos ao fornecedor causados pela contratante, entretanto, a representada não respondeu ao pedido de esclarecimentos;

ii) O edital fixou o critério de julgamento de menor preço por lote, sem justificativa, e o correto seria julgamento por itens, conforme estabelece o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, e entende o Tribunal de Contas da União em sua Súmula nº 247;

iii) O representado estaria descumprindo o estabelecido pelo art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 37/2009, do Tribunal de Contas do Paraná[1], que estabelece a obrigatoriedade de os jurisdicionados encaminharem informações das licitações e compras diretas realizadas.

Além do que foi trazido pela representante, verifiquei ainda que não consta do portal da transparência do Município de Cafetal do Sul as informações relativas ao procedimento de licitação do Pregão Presencial nº 29/2019[2].

Face ao exposto, ao menos em uma análise preliminar e superficial das alegações – própria da fase de cognição sumária - entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, neste momento, conceder a medida restritiva pleiteada, tampouco realizar, de forma adequada, um juízo de admissibilidade do feito.

Desta forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAR e INTIMAR, por ofício, o Município de Cafetal do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente manifestação sobre os apontamentos da peça inicial, além do fato de não ter respondido ao licitante o pedido de esclarecimentos e a falta de informações do portal da transparência, acompanhadas de cópia integral do procedimento do Pregão Presencial nº 29/2019 (fases interna e externa).

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Instrução Normativa nº 37/2009

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, curso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

2. < http://www.inqadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12145 > (Acesso em 04/11/19)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALDARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 130380/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARLENE SANTANA DE SOUZA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 153/19

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba à senhora MARLENE SANTANA DE SOUZA, no cargo de Educador, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 2ª parte, da Constituição Federal de 1988, por meio da Portaria n.º 57/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 07/01/2015, retificada pela Portaria n.º 1356/2016, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 26/10/2016.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 1013635/16

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APARECIDA MOREIRA NAVES, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 154/19

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1545/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município em 22/07/2016, por meio da qual foi concedida, em razão da incorporação de tempo de serviço, REVISÃO DE PROVENTOS à senhora APARECIDA MOREIRA NAVES, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. A aposentadoria da interessada foi concedida pela Portaria n.º 1507/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município em 17/11/2016, e registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 78/2019, proferida nos autos n.º 782484/2015, de relatoria do Conselheiro Fábio Camargo, publicada no DETC n.º 2116, de 07/08/2019, e transitada em julgado em 30/08/2019.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 269749/19

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ DE PÉROLA D'OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL NILSON ENGELS

DESPACHO 1136/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]/c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 271476/19

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO E ODIR ANTONIO GOTARDO

DESPACHO 1137/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]/c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 199252/19

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI E ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE

DESPACHO 1138/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]/c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 207417/19

ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL FERNANDO ROHNELT DURANTE

DESPACHO 1139/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 198728/19

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL TATIANA TURRA KORMAN

DESPACHO 1140/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no

art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações





CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 157/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico do Município de Mato Rico no período de 21/10/2019 a 22/10/2019;

CONSIDERANDO que são disponibilizados no Portal de Transparência somente parte dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios (exemplo: Edital, cotação, ata de sessão, adjudicação e homologação);

CONSIDERANDO que em desrespeito à Lei Estadual nº. 19581/2018 não foi localizada a íntegra de nenhum procedimento licitatório realizado pelo Município no exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que devem ser disponibilizados também de forma completa os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que não foram localizados os arquivos relativos aos contratos firmados após processos de Dispensa de Licitação (exemplo: Contratos nºs. 02/2019, 10/2019, 32/2019 e 45/2019);

RECOMENDA ao Município de Mato Rico – representado pelo Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, e à Controladora Interna, Sra. Maria Simone Niclevicz, para que na alimentação do Portal de Transparência, considerem:

i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

ii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados Pelo Município no Portal da Transparência, inclusive os decorrentes de Dispensa de Licitação.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos

termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 71, I da Constituição Federal e artigo 18, § 2º e 75, I da Constituição Estadual determinam que é competência do Poder Legislativo julgar as contas do chefe do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mato Rico no período de 22/10/2019 a 23/10/2019;

CONSIDERANDO que a consulta ao Mural de Licitações indicou a existência de licitações, sem a correspondente indicação no Portal de Transparência do Poder Legislativo (estão ausentes os 10 procedimento de Inexigibilidade e 02 procedimentos de Dispensa de Licitação);

CONSIDERANDO que as licitações existentes no Portal de Transparência não estão acompanhadas da íntegra do procedimento, sendo possível acessar, em alguns casos, apenas edital e ata de sessão;

CONSIDERANDO que em face da ausência de informações não é possível verificar quais as licitações em andamento do Poder Legislativo de Mato Rico;

CONSIDERANDO que não constam no Portal de Transparência os arquivos dos Contratos e Aditivos firmados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que existem apenas quatro contratos cadastrados no Portal de Transparência desde o ano de 2014 (nºs. 02/2014, 03/2017, 11/2017 e 02/2019);

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal apresentado abrange apenas o número total de servidores de acordo com a forma de provimento (efetivo, comissionado, etc.);

CONSIDERANDO que não consta no Portal de Transparência o quadro de pessoal completo, com a indicação mínima dos cargos existentes, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que a despeito da divulgação do salário base, não é possível verificar pormenorizadamente as demais vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores que compõem o salário bruto, tais como adicional por tempo de serviço, salário família, gratificações por participação em comissão de licitação e controle,

gratificação por conhecimento;

CONSIDERANDO a discrepância entre os valores totais recebidos pelos servidores e agentes políticos indicados no Portal de Transparência e os valores declarados ao SIAP – Módulo Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO que todas as tentativas realizadas de pesquisa da legislação municipal, em diferentes navegadores, foram infrutíferas, ocorrendo erro no site disponibilizado;

CONSIDERANDO que em razão do erro da pesquisa na legislação municipal não foi possível acessar os atos de aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo; RECOMENDA à Câmara Municipal de Mato Rico, representada pelo Presidente, Sr. Danilo Miranda, e à Controladora Interna, Sra. Maria Simone Niclevicz, para que, considerem:

i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência da Câmara Municipal, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

ii) Alimentar o Portal de Transparência com as informações relativas a todos os contratos firmados pelo Poder Legislativo

iii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pela Câmara Municipal no Portal da Transparência;

iv) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos e o número de vagas existentes e ocupadas;

v) Disponibilizar de forma detalhada as remunerações dos servidores municipais, com a inclusão dos vencimentos e todas as demais vantagens pecuniárias pagas pela Câmara;

vi) Corrigir o site da Câmara Municipal a fim de possibilitar a pesquisa da legislação municipal, com a disponibilização de arquivos relativos aos atos do Poder Legislativo;

vii) Disponibilizar em área específica, dentro do Portal de Transparência ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos de Aprovação das contas do Poder Executivo.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado; CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico do Município de Sertãoópolis no período de 24/10/2019 a 25/10/2019;

CONSIDERANDO que são disponibilizados no Portal de Transparência os principais documentos dos procedimentos licitatórios de forma separada (exemplo: Edital, ata de sessão, adjudicação, homologação);

CONSIDERANDO que são anexados apenas os Pareceres Jurídicos nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que em desrespeito à Lei Estadual nº. 19581/2018 não foi localizada a íntegra de nenhum procedimento licitatório realizado pelo Município no exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que devem ser disponibilizados também de forma completa os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a despeito de serem anexados arquivos relativos aos Contratos firmados pelo Município, ainda estão ausentes diversas avenças (exemplo: Contratos nºs. 48/2019, 71/2019, 73/2019, 106/2019, 108/2019, 126/2019, 125/2019, 127/2019 e 140/2019);

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal apresentado abrange apenas o número total de servidores de acordo com a forma de provimento (efetivo, comissionado,

etc.);

CONSIDERANDO que não consta no Portal de Transparência o quadro de pessoal completo, com a indicação mínima dos cargos existentes, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que na pesquisa relativa aos servidores foram localizadas inconsistências quanto à forma de investidura com a indicação de servidores ocupantes de cargos públicos efetivos como de “livre nomeação” (ex: Adalgisa Aparecida de Souza, Claudiane Oliveira Amaral, Márcilio Cardoso, Rosiane Conrado dos Santos e Vilma de Souza Correa).

RECOMENDA ao Município de Sertãoópolis – representado pelo Sr. Aleocidio Balzanelo, e à Controladora Interna, Sra. Flávia Cristina Balzon Poças, para que, considerem:

i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

ii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo Município no Portal da Transparência;

iii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos e o número de vagas existentes e ocupadas;

iii) Revisar as informações pessoais dos servidores, em especial a correta indicação da forma de investidura no cargo ocupado.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 160/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o artigo 71, I da Constituição Federal e artigo 18, § 2º e 75, I da Constituição Estadual determinam que é competência do Poder Legislativo julgar as contas do chefe do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sertãoópolis no período de 24/10/2019 a 25/10/2019;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações do Mural de Licitações o Poder Legislativo realizou três licitações no exercício financeiro de 2019 (Tomada de Preços nº. 01/2019 e Dispensas de Licitação nºs. 01/2019 e 02/2019);

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência consta apenas o Edital, Orçamento e Suspensão do Edital;

CONSIDERANDO que na consulta as Dispensas de Licitação realizadas não foram localizados quaisquer documentos, em especial que justifique a escolha da modalidade licitatória;

CONSIDERANDO que em desrespeito à Lei Estadual nº. 19581/2018 não foi localizada a íntegra de nenhum procedimento licitatório realizado pelo Município no exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que não são disponibilizados os arquivos relativos aos Contratos firmados pela Câmara Municipal, nem tampouco dos aditivos;

CONSIDERANDO que diversos contratos que tiveram aditivos permanecem vigentes;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal apresentado abrange apenas o número total de servidores de acordo com a forma de provimento (efetivo, comissionado, etc.);

CONSIDERANDO que não consta no Portal de Transparência o quadro de pessoal completo, com a indicação mínima dos cargos existentes, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que a legislação disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal não está atualizada, aparentemente, com a ausência da legislação posterior ao ano de 2017;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no sítio eletrônico do Município de Sertãoópolis, foram localizados diversos atos normativos, não encontrados no site da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a divulgação de todos os atos normativos da Câmara, no exercício de sua função legislativa ou administrativa, é fundamental para o correto atendimento ao princípio da publicidade consagrado na Constituição;

CONSIDERANDO que ante a dificuldade na pesquisa da legislação municipal não foi possível acessar os atos de aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo;

RECOMENDA à Câmara Municipal de Sertãoópolis, representada pelo Presidente, Sr. José Rogério dos Santos, e ao Controlador Interno, Sr. Aldívino das Graças Silva, para que, considerem:

i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência da Câmara Municipal, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

ii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo Poder Legislativo no Portal da Transparência;

iii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos e o número de vagas existentes e ocupadas;

iv) Corrigir e atualizar o site da Câmara Municipal a fim de possibilitar a pesquisa da legislação municipal, com a disponibilização de arquivos relativos a todos os atos do Poder Legislativo;

v) Disponibilizar em área específica, dentro do Portal de Transparência ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos de Aprovação das contas do Poder Executivo.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 166/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, do Município de Guarapuava, para "contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços necessários à substituição, modernização e manutenção do parque municipal de iluminação pública", disponível na página da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37 elenca os princípios inerentes à Administração Pública, de incidência cogente, dentre eles a publicidade e a eficiência.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.079/04 em seu artigo 4º, inciso VI determinou expressamente a "repartição objetiva de riscos entre as partes" como diretriz das parcerias público-privadas.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.079/04 em seu artigo 5º, inciso III, impôs a repartição objetiva de riscos como cláusula contratual obrigatória, inclusive no que se refere a "caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea extraordinária".

CONSIDERANDO que o levantamento dos eventos que porventura possam vir a impactar futuramente o contrato devem ser objetivamente identificados e repartidos de maneira a serem alocados à parte que tiver melhores condições de absorver/mitigar aquele determinado risco, causando menos impacto à estrutura econômico-financeira do contrato.

CONSIDERANDO que contrato deve ser aparelhado com uma matriz de risco, que ex ante discipline não apenas a repartição objetiva de riscos entre as partes, mas também preveja as consequências, as probabilidades e os impactos de tais riscos, além de ações preventivas e de contingência, gerando maior segurança jurídica e simetria de informações quanto aos ônus decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do mesmo.

RECOMENDA ao Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao Procurador Geral do Município, à Controladora Interna e ao Prefeito Municipal, todos do Município de Guarapuava, em relação à Concorrência nº 1/2019:

i) A adequação do capítulo VI – Alocação de Riscos da minuta de contrato, para que além da distribuição dos riscos aos contratantes propriamente dita, seja elaborada matriz de risco que contemple as probabilidades, as consequências e os impactos de tais riscos no contrato, caso ocorram, além de apontar de forma objetiva o rol de ações preventivas e as contingências cabíveis.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal proceda os devidos ajustes no Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 728778/19

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 3680/19

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 93/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº4978/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 4 de novembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3748/19

Processo nº: 566956/19

Data e hora da distribuição: 04/11/2019 14:56:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso

4512/2019 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 04/11/2019

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3735/2019

Processo Nº: 711204/19

Data e hora da distribuição: 04/11/2019 08:46:33

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI, DIELSON

KLEBER PICKLER, FERNANDO MARCOS GEA, MOZZART CARVALHO PICCOLI,

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSANE APARECIDA RICHETTI BONATTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3736/2019

Processo Nº: 730586/19

Data e hora da distribuição: 04/11/2019 09:40:58

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA,

MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RONALD SILVA

GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3737/2019

Processo Nº: 639937/19

Data e hora da distribuição: 04/11/2019 10:06:36

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, JULIANO RICARDO

TIBERIO, MARA ELIANE CLAVISO MARGIOTTI, ROSILDA SOARES TUROZI DE

OLIVEIRA, SÉRGIO PANIZIO, VERONILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3738/2019

Processo Nº: 732449/19

Data e hora da distribuição: 04/11/2019 10:12:18

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3739/2019

Processo Nº: 738056/19

Data e hora da distribuição: 04/11/2019 10:18:18

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: RANGEL HOSPITALAR - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3740/2019

Processo Nº: 737203/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 10:34:08
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3741/2019

Processo Nº: 732309/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 10:44:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: JOSÉ PAULO BITENCOURT, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3742/2019

Processo Nº: 110983/18
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 11:01:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, FRANCIELE CRISTINA SILVA, JESSICA SCUISSATO, KASSIANA GISELY FERRARI, SUZI ELAINE CARDOSO ARENAS, VANIA CRISTINA DE PAULA RAPOUZA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3743/2019

Processo Nº: 732880/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 11:39:08
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3744/2019

Processo Nº: 740026/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 12:16:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3745/2019

Processo Nº: 740360/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 12:49:11
Assunto: CONSULTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3746/2019

Processo Nº: 167934/18
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 15:22:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CARLO GIUSEPPE LUCIETTO, CLAUDIOMIRO QUADRI, DANRLEY MATEUS GETRULLIO, DIRCE POLICENO, DJESSICA CRISTINE SCHMIDT, DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, FELIPE LUIZ RIGO, GEVANILDO JOSE KESTERKE, GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, GILSON ZANARDIE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3747/2019

Processo Nº: 351484/18
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 15:22:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ADELAR ANTONIO ARROSI, DIANA SABRINA TRES, OSNEI MADRUGA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3749/2019

Processo Nº: 739311/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 16:39:14
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3750/2019

Processo Nº: 742908/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 16:59:56
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3751/2019

Processo Nº: 743572/19
Data e hora da distribuição: 04/11/2019 17:43:52
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº 619525/18

ORIGEM SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2176/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 25025/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO ADILSON FERNANDES MOREIRA, ALAN RICARDO DA SILVA, ALEX SANDRO MACEDO, AMARO CARDOSO, ANA LETICIA DE ALCANTARA EVANGELISTA DA SILVA, ANA MARIA DE LIMA KLOSS, ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO E OUTROS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2177/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 111) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 464649/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO JORGE LUIZ QUEGE, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2192/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 05/11/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 31 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 710808/18

ORIGEM SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ INTERESSADO ALEXANDRE CESAR BARROSO, EDIMAR BELONI LAUREANO (FALECIDO (A) EM 2018), EDIVALDO DE PAULA, ELVIS VITORIANO DE SOUZA, MARIA TERESA ROMAGNOLO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2205/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2353/19 - CAGE (peça nº 61).

- GILBERTO GOMES RIBEIRETE (CPF 501.111.679-49)

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 759770/16

ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA INTERESSADO BRASÍLIO BOVIS, JOAO MANOEL DOS SANTOS, RITA DE CASSIA DA ROCHA, TERCÍLIO VIEIRA DE ALMEIDA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2207/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4314/19 - CAGE (peça nº 43).

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 421302/16

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO ARY GIL MERCHER PIOVESAN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROBERTO DE SALLES BORGES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2208/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4352/19 - CAGE (peça nº 35).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 841925/17

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA INTERESSADO ALCIONE NAWROSKI, ALICE EULALIA DE OLIVEIRA LIMA, ALVARO KASUAKI FUJIHARA, ANA LUISA CAVALIN, ANA PAULA APARECIDA FERREIRA ALVES E OUTROS. ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2209/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4324/19 - CAGE (peça nº 59).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 714343/19

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS INTERESSADO ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2210/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4317/19 - CAGE (peça nº 13).

- CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 713800/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS INTERESSADO ADAUTO APARECIDO MANDU ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2211/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4347/19 - CAGE (peça nº 13).

- MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 708920/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE RIO BOM INTERESSADO ENE BENEDITO GONCALVES ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 2212/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4355/19 - CAGE (peça nº 8).

- MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 567508/15

ORIGEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA INTERESSADO ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOAO BATISTA DE MORAES FERREIRA, LUCIANE DIAS GONÇALVES ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 2213/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4260/19 - CAGE (peça nº 35).

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 658104/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE IVATUBA, ROBSON RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA DESPACHO Nº: 399/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste

processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14 e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 836/19-CGE (peça nº 8), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – CNPJ nº 76.416.908/0001-42, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

b) MUNICÍPIO DE IVATUBA – CNPJ nº 76.285.337/0001-54, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

c) JOÃO CARLOS ORTEGA – CPF nº 413.482.659-49, na qualidade de Secretário Estadual, no período de vigência da avença;

d) ROBSON RAMOS – CPF nº 778.017.681-91; na qualidade de Prefeito Municipal, no período de vigência da avença;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 4 de novembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 438027/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, NEY LEPREVOST NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 400/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 622/19-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

e) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

f) ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.591.569/0001-30, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

g) ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE – CPF nº 819.422.739-91, na qualidade de Presidente da entidade, no período de vigência da avença,

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 4 de novembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 143558/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 402/19 - CGE

Por meio da peça nº 16, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 01/11/2019 e o pedido de prorrogação foi protocolado em 01/11/2019.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 94/2015) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 4 de novembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 716574/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, RICARDO MARCELO FONSECA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 403/19 - CGE

Por meio da peça nº 16, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido

para manifestação termina em 04/11/2019 e o pedido de prorrogação foi protocolado em 31/10/2019.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 4 de novembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO Nº: 434550/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 2131/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4250/19 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ HAYSSAN COLOMBES ZAHOU – CPF 079.059.909-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 4 de novembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2019.

ATOS NORMATIVOS



ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2019

Dispõe sobre a instrução de processos com pedido de encerramento, em virtude do não atingimento de valor de alçada, nos termos da Resolução nº 60/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXXIII e XXXIV, e 197, do Regimento Interno, e na Resolução nº 60/2017, e considerando o Procedimento Administrativo nº 684720/2019,

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias de Fiscalização indicarão expressamente a necessidade de remessa do processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções após o julgamento, quando houver, na instrução, sugestão de encerramento do processo em virtude da aplicação da Resolução nº 60/2017.

Art. 2º A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções registrará os dados dos processos que tenham sido encerrados nos termos da Resolução nº 60/2017, a fim de possibilitar o cumprimento do art. 2º, § 1º, da referida normativa.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

COORDENADORIA-GERAL



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 651112/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, VALDIR HERMES DA SILVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4657/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1274/19-CGF (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa os processos relativos às Prestações de Contas do Município de Engenheiro Beltrão nos exercícios de 2010 a 2017.

Considerando que o Requerente solicitou o encaminhamento das Prestações de Contas de 2010, 2013 a 2018 e que estivessem encerradas, autorizo o acesso às Prestações de Contas nº 207040/11 (exercício de 2010), 275104/14 (exercício de 2013), 256235/15 (exercício de 2014) e 239202/16 (exercício de 2015) por já estarem arquivadas.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 207040/11, 275104/14, 256235/15 e 239202/16, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 620888/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4678/19

Retornam os autos com a Informação nº 274/19-CGE e Despacho nº 39/19-SICE (peças nº 4 e 5), onde a Coordenadoria de Gestão Estadual e a 5ª Inspeção de Controle Externo informam ciência do contido no Despacho Governamental que autorizou o Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão e sugerem o encerramento do presente expediente posto que o referido Termo de Ajustamento já se encontra nesta Corte de Contas, para apreciação, através do protocolado nº 682611/19.

Assim sendo, acato o sugerido e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 708807/19

ENTIDADE: FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO: FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4948/19

Retornam os autos com a Informação nº 510/19 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Felipe Stroka Pereira da Silva.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete

ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 512069/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4965/19

Tendo em vista o contido no Despacho nº 12/19 (peça 14) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 691815/19

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4968/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1363/19 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 703350/19

ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4969/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1370/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa "que fora verificada a ocorrência de litispendência, haja vista o protocolado em apreço possuir as mesmas partes e objeto do processo nº 643470/19, atualmente em trâmite e em fase mais adiantada. Assim, uma vez aquele procedimento ser mais antigo, opina-se que ele deverá prosseguir e este deverá ser arquivado".

Diante disso, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 626789/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4970/19

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria nº 1060/19, disponibilizada no DETC nº 2176, de 31 de outubro de 2019.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 53036/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4971/19

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 1061/19, disponibilizada no DETC nº 2176, de 31 de outubro de 2019.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 688326/19

ENTIDADE: MARCIA DOLORES CRUCIOL

INTERESSADO: MARCIA DOLORES CRUCIOL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4972/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1342/19-CGF (peça nº 5) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Marcia Dolores Cruciol.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 634781/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4973/19

Retornam os autos com a Informação nº 77/19 (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Obras Públicas, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguaçu.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 668317/19
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4980/19

Retornam os autos com a Informação nº 418/19-CAGE (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 668295/19
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4984/19

Retornam os autos com a Informação nº 419/19-CAGE (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telemaco Borba. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 688989/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4985/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1355/19 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, manifesta-se em atenção à Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 586159/19
ENTIDADE: NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DESCENTRALIZADO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO - PR
INTERESSADO: NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL DESCENTRALIZADO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO - PR

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4986/19

Retornam os autos com a Informação nº 417/19-CAGE (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Núcleo Técnico Setorial Descentralizado De Instrução Processual De Autos De Infração da Superintendência do Ibama no Estado do Paraná. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 697384/19
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4987/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1391/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização opina pela conversão do feito em diligência, no sentido de oficial ao solicitante para que apresente informações mais detalhadas sobre o contrato administrativo nº 09.0427.0.B, celebrado com a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, uma vez que, face à insuficiência de informes, não foi possível localizar procedimento correspondente.

Diante disso, expeça-se ofício ao Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - Região de Curitiba a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam prestados esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao pedido objeto do Ofício nº 0543/2016 (peça 2). Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 1062/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 721498/19, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, concedida a CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO, matrícula nº 51.749-6, a partir de 1º de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1063/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 721498/19, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve CONCEDER

a ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, matrícula nº 51.458-6, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, a partir de 1º de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1064/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 719/19, disponibilizada no DETC nº 2082, de 18 de junho de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 14/2019, da EDITORA FORUM LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
14/2019	492592/18	EDITORA FORUM LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca - SJB	-
Fiscal do Contrato	Aline Elis Arboit	51.304-0
Fiscal do Contrato Substituto	Yarusya Rohrich da Fonseca	50.940-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 1065/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 351/19, disponibilizada no DETC nº 2007, de 25 de fevereiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 01/2018, da GM GINÁSTICA LABORAL LTDA-ME, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
01/2018	625114/17	GM GINÁSTICA LABORAL LTDA-ME

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Fiscal do Contrato	Célia Maria de Souza	50.844-6
Fiscal do Contrato Substituto	Adriana do Rocio Loro	50.700-8

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 1066/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 536/19, disponibilizada no DETC nº 2032, de 04 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 05/2018, da NOVA FIBRA TELECOM S/A, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
05/2018	770432/17	NOVA FIBRA TELECOM S/A

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscal do Contrato	Cláudio Julio Pozzobon	50.078-0
Fiscal do Contrato Substituto	Mario Hiroshi Tanioka	51.114-5

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 1067/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 537/19, disponibilizada no DETC nº 2032, de 04 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 18/2017, da NOVA FIBRA TELECOM S/A, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
18/2017	394090/17	NOVA FIBRA TELECOM S/A

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscal do Contrato	Adrião Medeiros	51.567-1
Fiscal do Contrato Substituto	Luiz Henrique Sampaio Féder	50.188-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 1068/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 358/19, disponibilizada no DETC nº 2007, de 25 de fevereiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato

11/2017, da REDISUL INFORMATICA LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
11/2017	528620/16	REDISUL INFORMATICA LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Fiscal do Contrato	Flávio Alves de Carvalho Sampaio	51.656-2
Fiscal do Contrato Substituto	Marcelo Costa Muller	51.657-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 1069/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 546/19, disponibilizada no DETC nº 2033, de 05 de abril de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 23/2016, da SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
23/2016	492870/16	SERPRO

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscal do Contrato	Gerolino Mendes de Moura	50.863-2
Fiscal do Contrato Substituto	Paulo Roberto Bruginski	50.911-6

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA N° 1070/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 423/19, disponibilizada no DETC nº 2017, de 14 de março de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 16/2018, da SOLO NETWORK BRASIL S.A., para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
16/2018	847265/17	SOLO NETWORK BRASIL S.A.

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal do Contrato Substituto	Amanda Munhoz Buba	52.080-2

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: NIZERALT – CLEBER DOS SANTOS NIZER – ME, CNPJ Nº 25.000.821/0001-59

PROCESSO N.º: 492480/19.

OBJETO: Com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/07, art. 130, inc. II, as partes trataram bilateralmente o Contrato n.º 22/2018, dando plena quitação das obrigações contidas no instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski